



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 2047/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador da Despesa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o **Sr. RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 33, no bairro Centro, na cidade de Araquari/SC, inscrita no CNPJ sob nº 42.727.372/0001-64 e Inscrição Estadual sob o nº 261191780, Telefone: (47) 99737-0584, E-mail: licitacao@moveisformigari.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ademir Formigari, portador da Carteira de Identidade nº 1228875, Expedida pela SSP/SC e CPF nº 584.656.269-87, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 118/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de Bens Móveis (motocicletas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	01	GELADEIRA 360 LITROS. MARCA: CONSUL – MODELO: CRM44	R\$ 2.810,00	R\$ 2.810,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.810,00** (Dois mil, oitocentos e dez reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente

ADEMIR  
FORMIGARI:5  
8465626987

Assinado de forma digital por ADEMIR FORMIGARI:58465626987  
Data: 2023.12.21 16:05:29 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



contratado, vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/01/2024.

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.2001.5201.3449052000000.15000000 4391** – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;

ADEMIR  
FORMIGARI  
:584656269  
87

Assinado de forma  
digital por ADEMIR  
FORMIGARI:584656  
26987  
Data: 2023.12.21  
16:05:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## 6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - Os materiais ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 15 e seguintes do presente edital convocatório.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

ADEMIR  
FORMIGARI  
584656269  
87

Assinado de forma  
digital por ADEMIR  
FORMIGARI:58465  
626987  
Dados: 2023.12.21  
16:06:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

ADEMIR  
FORMIGARI: 5846562698  
7

Assinado de forma digital por ADEMIR FORMIGARI:5846562698  
Dados: 2023.12.21 16:06:13 -03'00'

**FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

Ademir Formigari  
CPF nº 584.656.269-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Pipa

RG: MG. 10.815.334

NOME: DA

RG: MG. 16.693.891



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 248/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GM DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador da Despesa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o **Sr. RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenidas Bias Fortes, nº 09, no Bairro Centro, na cidade de Brasília de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.446.880/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº 086.347489.0048, Telefone: (38) 99161-9801 - (38) 99733-1373, E-mail: construbras.gm@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Terezinha de Jesus Gonçalves Moraes, portador da Carteira de Identidade nº M 1.543.902, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 292.234.076-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 118/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de Bens Móveis (motocicletas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	01	BICICLETA ELÉTRICA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONFORME SEGUE QUADRO COM . BAGAGEIRO EM AÇO CABORNO, SUSPENSÃO – AMORTECEDOR COM NO MÍNIMO 90MM CURSO, AROS – MÍNIMO 26 ALUMÍNIO PAREDE DUPLA GUIDÃO EM AÇO PNEUS – MÍNIMO 26X2.125, PARALAMAS – EM AÇO DS, - BICICLETA ELÉTRICA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			<p>CONFORME SEGUE QUADRO COM BAGAGEIRO EM AÇO CABORNO, SUSPENSÃO – AMORTECEDOR COM NO MÍNIMO 90MM CURSO, AROS – MÍNIMO 26 ALUMÍNIO PAREDE DUPLA GUIDÃO EM AÇO PNEUS – MÍNIMO 26X2.125, PARALAMAS – EM AÇO DS, PEDIVELA – MONOBLOCO EM AÇO MÍNIMO 165MM, SELIM – COM MOLA E ELASTÔMERO, FREIO DIANTEIRO – V-BRAKE EM ALUMÍNIO, FREIO TRASEIRO – TAMBOR ACOPLADO AO MOTOR, MANETES – EM ALUMÍNIO COM SENSOR DE FRENAGEM, MOTOR – SEM ESCOVAS MÍNIMO 48V MÍNIMO 800W, MANOPLAS – ERGONÔMICAS COM ACELERADOR E CHAVE, FAROL – LED COM INDICADORES DIGITAL E BUZINA, ALARME – SISTEMA ANTIFURTO COM BLOQUEIO DO MOTOR, BATERIAS – CHUMBO MÍNIMO 12V MÍNIMO 15AH X4 CICLO PROFUNDO, TEMPO DE RECARGA – MÍNIMO 5 HORAS, AUTONOMIA – ATÉ 40KM POR CARGA, VELOCIDADE – ATÉ 30KM/H, PEDAL ASSISTIDO – COM MOTOR É ACIONADO COM O PEDIVELA EM MOVIMENTO. <b>MARCA: GRIFF INOX –</b> <b>MODELO: ARO 26 ELETRICA</b></p>	
--	--	--	---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreeajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
  - b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
  - c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
  - d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
  - e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/01/2024**.
- 4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

- 5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
- 02.01.04.122.2001.5201.3449052000000.15000000 4391** – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## 6.2 – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 - Os materiais ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 15 e seguintes do presente edital convocatório.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TEREZINHA DE JESUS GONCALVES MORAIS  
Data: 27/12/2023 15:09:43 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GM DISTRIBUIDORA LTDA**  
Terezinha de Jesus Gonçalves Moraes  
CPF nº 292.234.076-72  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Pia  
RG: MG. 10.815.334

NOME: ca  
RG: MG. 18.693.831



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 249/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador da Despesa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, estabelecida na Rua 01, nº 817, Quadra 73, Lote 12, bairro Centro II, na cidade de Água Boa/MT inscrita no CNPJ sob nº 04.319.767/0001-39 e Inscrição Estadual sob o nº 13.688.482-2, Telefone: (66) 3468-2925, E-mail: rubenscentralveiculos@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rubens Gonçalves dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1549533-7, Expedida pela SSP/MT e CPF nº 001.475.041-47, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 118/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de Bens Móveis (motocicletas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	MOTOCICLETA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CC, MOTOR ARREFECIDO A AR. PREFERENCIALMENTE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA A GASOLINA 13.5CV, COM PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 12 LITROS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ACOMPANHA MANUAL DO	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

RUBENS  
GONCALVES DOS  
SANTOS:0014750  
4147

Assinado de forma digital por  
RUBENS GONCALVES DOS SANTOS  
Data: 2023.12.22 15:38:44 -02'00'

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		FABRICANTE E CERTIFICADO ano 2021/2022. (0 KM). MARCA: HAOJUE- MODELO: DR 160 FI		
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 21.000,00** (Vinte mil reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/01/2024**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.2001.5201.3449052000000.15000000 4391** – Equipamentos e Material Permanente.

RUBENS  
GONCALVES DOS  
SANTOS:00147504  
147

Assinado de forma digital  
por RUBENS GONCALVES  
DOS SANTOS:00147504147  
Dados: 2023.12.22 15:39:03  
-03'00'



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - Os materiais ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 15 e seguintes do presente edital convocatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

RUBENS  
GONCALVES DOS  
SANTOS:0014750  
4147

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
GONCALVES DOS  
SANTOS:00147504147  
Dados: 2023.12.22  
15:39:20 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

RUBENS  
GONCALVES DOS  
SANTOS:0014750  
4147

Assinado de forma digital  
por RUBENS GONCALVES  
DOS  
SANTOS:00147504147  
Dados: 2023.12.22  
15:39:35 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

**RUBENS GONCALVES DOS SANTOS:00147504147**  
Assinado de forma digital por RUBENS GONCALVES DOS SANTOS:00147504147  
Dados: 2023.12.22 15:39:57 -03'00'

**MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**  
Rubens Gonçalves dos Santos  
CPF nº 001.475.041-47  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 250/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador da Despesa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o **Sr. RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS**, estabelecida na Rua Aimorés, nº 404, no bairro Cândida Câmara, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 34.497.870/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 003514581.00-59, Telefone: (38) 3215-2398 - (38) 9 92089530, E-mail: vtectsuprimentoscorporativos@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Victor Tolentino Cruz, portador da Carteira de Identidade nº MG- 15132353, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 099.004.636-25, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **Processo Licitatório nº 118/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023** e seus anexos, devidamente homologado, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de Bens Móveis (motocicletas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Unid.	01	TELEVISOR - TELEVISOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TAMANHO TELA minima 60 POL, TIPO TELA LED, VOLTAGEM BIVOLT V, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO. MARCA: HQ - MODELO: HQS60KK.	RS 2.880,00	RS 2.880,00

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



05	Unid.	01	FRITADEIRA MATERIAL ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL , POTÊNCIA 1900 KW., TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 V, CAPACIDADE 5,0 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO FRYER, SEM UTILIZAR ÓLEO. MARCA: <b>MONDIAL – MODELO: AFN-50- BI.</b>	R\$ 495,00	R\$ 495,00
----	-------	----	---	------------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 3.375,00** (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/01/2024.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

2/



### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.2001.5201.3449052000000.15000000 4391** – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

#### **6.2 – DO MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1 - Os materiais ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas,**



sendo que o prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 15 e seguintes do presente edital convocatório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

Ronaldo Alves Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VICTOR TOLENTINO CRUZ  
Data: 27/12/2023 12:34:52-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS**  
Victor Tolentino Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CPF nº 099.004.636-25  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: PLMP

RG: MG 10.815.334

NOME: PA

RG: MG 16.693.831



**Publicado por:**  
Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**601D18AE

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – LEI 14133/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO 053/2023**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 10h e 1 min, do dia 12 de janeiro de 2024, o pregoeiro e a equipe de apoio realizarão conforme ditames do edital, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/023, do tipo menor preço unitário, autorizado nos autos do Processo 185/2023, tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL S500, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE - MG.” Início do cadastro das propostas: 02/01/2024 – 10 horas. Na mesma data e horário dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br), no site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais> e na plataforma que será realizado o pregão eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade – MG, 28 de dezembro de 2023.

Este aviso foi publicado no site e no mural em 28/12/2023

**Publicado por:**  
Edirlene de Nazaré Rodrigues  
**Código Identificador:**65C860BF

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 035/2023 – Processo Licitatório nº 118/2023. OBJETO: Aquisição de Bens Móveis (motocicletas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023. CONTRATADA: Contrato nº 247/2023: **Formigari Comércio de Móveis LTDA** - Valor Global: R\$ 2.810,00; Contrato nº 248/2023: **GM Distribuidora LTDA** - Valor Global: R\$ 7.500,00; Contrato nº 249/2023: **Motovalle Comercio De Motos LTDA** - Valor Global: R\$ 21.000,00; Contrato nº 250/2023: **Victor Tolentino Cruz Sup. Corporativos** - Valor Global: R\$ 3.375,00. CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 21/12/2023 à 31/01/2024. São Francisco/MG, 28 de Dezembro de 2023. Ass.: Ronaldo Alves Silva – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Rayane Mendes Dos Santos  
**Código Identificador:**EE7E7F5D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CANCELAMENTO Nº 016/2023 PROVENIENTE DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Ilustríssimo

Secretário Municipal de Administração e Finanças, Constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, assinado por **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, **RESOLVE** cancelar da ata de registro de preço nº 038/2023, o **item 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, TOCO)**, a pedido da licitante **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, localizada na Alcides Gomes, nº 28 bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, estado da Bahia, cujo CNPJ é 07.235.486/0001-96, conforme preceitua o inciso II do artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, proveniente do **Processo Licitatório nº 132/2022 - Pregão Eletrônico nº 042/2022.**

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no órgão oficial do município, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.

São Francisco/MG, 01 de Dezembro de 2023.

**RONALDO ALVES SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de São Francisco - MG

**Publicado por:**  
Rayane Mendes Dos Santos  
**Código Identificador:**6FE91B35

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILA**

Primeiro Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº 033/2023  
**Pregão Eletrônico Nº 042/2022 – Registro de Preços**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de Inscrição Estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato por Delegação, através do Decreto Municipal nº. 021/2022, representado por **RONALDO ALVES SILVA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF nº 849.656.146-15 e a empresa **CLAUDEMIR CARLOS AFONSO DE ALMEIDA**, localizado na Av. São Francisco, nº 417, Vila do Morro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 11.819.057/0001-33, neste ato representado por Claudemir Carlos Afonso de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº M-8.336.064, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 849.455.406-91, tem entre si justo e contratado, lastreado no artigo 19, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013 para futura e eventual Contratação de Serviços de Locação de Máquinas, Veículos Pesados e outros, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

Incluir o **Item 01** na **Ata de Registro de Preços nº 033/2023** em virtude da negociação disposta no Termo de Reclassificação, da seguinte forma:

Item	Unid.	Descrição Do Item	Valor Unit.
01	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, TOCO COM CAPACIDADE DE CARGA 7,0 TONELADAS (MÍNIMO), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, PROTEÇÃO OU SEGURO TOTAL, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESPEITANDO AS NORMAS DO CONTRAN E CRLV ATUALIZADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2000 (DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE UM VEÍCULO)	R\$ 6,00





**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 19/2023**

Objeto: Execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de construção da cobertura da quadra do centro de convivência do bairro Industrial, localizado em Santana do Paraíso, Minas Gerais. Abertura dia 06/02/2024 às 13:00 horas. Retirada do edital no endereço eletrônico: [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br); Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 29 de dezembro de 2023.  
LENICE FERREIRA MENDES GIVISIEZ  
Secretária Municipal de Assistência Social

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 20/2023**

Objeto: Execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de pavimentação dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de construção da Escola Parque Caravelas, que ficará localizada na Rua Diadema, com Rua Taubaté, no Bairro Parque Caravelas, na Cidade de Santana do Paraíso/MG. Abertura dia 07/02/2024 às 13:00 horas. Retirada do edital no endereço eletrônico: [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br); Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 29 de dezembro de 2023.  
JANICE ALVES DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 21/2023**

Objeto: Execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do tipo T3T - UBS T3T, no bairro Residencial Bethânia, que ficará localizada na Rua José Joaquim Gomes de Freitas, no Bairro Residencial Bethânia, na Cidade de Santana do Paraíso/MG. Abertura dia 08/02/2024 às 13:00 horas. Retirada do edital no endereço eletrônico: [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br); Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 29 de dezembro de 2023.  
MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA ACIPRESTE  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 22/2023**

Objeto: Execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, do tipo T3T - UBS T3T, no bairro Cidade Nova, no Município de Santana do Paraíso. Abertura dia 09/02/2024 às 13:00 horas. Retirada do edital no endereço eletrônico: [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br); Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 29 de dezembro de 2023.  
MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA ACIPRESTE  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2023  
Replicação**

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Abertura dia 18/01/2024 às 10h00min. Pregão realizado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita - [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). Retirada do edital no endereço eletrônico: [www.santanadoparaiso.mg.gov.br](http://www.santanadoparaiso.mg.gov.br); Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 29 de dezembro de 2023.  
DANIEL GUIMARÃES ALVES  
Equipe de Apoio

JULIANA DE AMORIM LIMA  
Equipe de Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato do Pregão Eletrônico nº 035/2023 - Processo Licitação nº 118/2023. Objeto: Aquisição de Bens Móveis (motos/cicléticas e eletrodomésticos), destinados a premiação do Programa IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 3.457/2023. Contratada: Contrato nº 247/2023: Formigari Comércio de Móveis Ltda - Valor Global: R\$ 2.810,00; Contrato nº 248/2023: GM Distribuidora Ltda - Valor Global: R\$ 7.500,00; Contrato nº 249/2023: Motovalle Comercio De Fotos Ltda - Valor Global: R\$ 21.000,00; Contrato nº 250/2023: Victor Tolentino Cruz Sup. Corporativos - Valor Global: R\$ 3.375,00. Contratante: Município de São Francisco/MG. Prato de Venda: 21/12/2023 à 31/01/2024. São Francisco/MG, 28 de Dezembro de 2023. Ass.: Ronaldo A. Silva - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024000200261.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

Processo Licitação nº 059/2023.

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL Comunica Aos Interessados Que Será Realizada No Dia 25/01/24 às 09:00 Horas, A Chamada Pública Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

Os interessados Poderão Obter O Edital Através do E-MAIL [licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br). TEL: 33-3244-8010.

São Geraldo do Baixo, 28 de dezembro de 2023.  
GEREMIAS BENTO DE FREITAS  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETE  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 151/2023 - Relativo Ao Processo Licitação nº 094/2023. Contratante: Município de São Gonçalo do Abaeté - Mg. Contratada: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos. Objeto: Aquisição de Patrulha Motomecanizada, Composta Por 01 (Um) Caminhão Basculante Trucado 0 Km e 01 (Uma) Motoniveladora de Potência Mínima de 140 Hp, Conforme Convênio nº 942835/2023 Firmado Entre O Município de São Gonçalo do Abaeté/Mg e O Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2023. Recurso Orçamentário: 021320 26 782 0532 1.0138 1138 449052. Valor Total: R\$ 1.282.000,00 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais); Vigência: 28/12/2023 a 31/07/2024.

Contrato nº 152/2023 - Relativo Ao Processo Licitação nº 094/2023. Contratante: Município de São Gonçalo do Abaeté - Mg. Contratada: Deva Veiculos Ltda. Objeto: Aquisição de Patrulha Motomecanizada, Composta Por 01 (Um) Caminhão Basculante Trucado 0 Km e 01 (Uma) Motoniveladora de Potência Mínima de 140 Hp, Conforme Convênio nº 942835/2023 Firmado Entre O Município de São Gonçalo do Abaeté - Mg e O Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2023. Recurso Orçamentário: 021320 26 782 0532 1.0138 1138 449052. Valor Total: R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais); VIGÊNCIA: 28/12/2023 a 31/07/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2023**

Registro de Preços Nº 034/2023. Processo Licitação Nº 97/2023. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios sendo esses panificação e lanches para atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Gonçalo do Pará-MG. Sessão pública de abertura dos Envelopes dia 02 de fevereiro de 2024 às 08h01min. Mais informações [www.saogoncalodopara.mg.gov.br](http://www.saogoncalodopara.mg.gov.br).

São Gonçalo do Pará, 29 de dezembro de 2023.  
MARINA EUGÊNIO MOTA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023**

O Município de São João das Missões - MG, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos alunos matriculados da rede municipal de ensino em cumprimento do estabelecido pela Resolução FNDE nº 06/2020 e as legislações vigentes do PNAE; Os interessados deverão apresentar sua documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 23 de janeiro de 2024 na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Vicente de Paula, Nº 300, centro, neste Município de São João das Missões-MG. Informações: E-mail: [licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br), [www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br](http://www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br).

Em 29 de dezembro de 2023.  
JOÃO PEDRO GUEDES  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2023**

A Prefeitura Municipal de São José do Divino torna público a licitação referente ao Edital de Processo Licitação nº 098/2023, Concorrência nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado, no município de São José do Divino-MG, através da emenda parlamentar 20233595000L. Abertura dos envelopes em 02 de fevereiro de 2024 às 08h00min. O edital em seu inteiro teor encontra-se à disposição de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na Praça Prefeito Jurandir Jose Duarte, nº100, Centro, São José do Divino/MG, CEP: 39848-000. e-mail: [licitacao2124sjd@gmail.com](mailto:licitacao2124sjd@gmail.com).

São José do Divino/MG, 29 de dezembro de 2023.  
GERALDO GUEDES RODRIGUES  
Prefeito